Proc. 089/21
Fl. 562
Ass.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 026/2021

PROCESSO Nº 089/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2021-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, **Edivan Carneiro de Albuquerque**, portador do CPF: 509.082.352-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as Empresas abaixo descriminadas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 089/2021**, em consequência do **Pregão Presencial nº 037/2021** para Registro de Preços, homologado em 09/12/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 025/2018, às quais as partes se sujeitam, RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ-RR, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 - EMPRESA R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP com sede na Rua K - 01, nº 386 – Centro – Caracaraí – RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.464.770/0001-08, neste ato representada pelo administrador, Senhor (a) Fernando Marcos Vieira da Silva Filho, inscrito (a) no CPF sob o n.º 177.507.844-20, Cédula de Identidade nº 591620-8 SSP/RR, domiciliado (a) em Caracaraí/RR, **vencedora dos ITENS Nº 2, 3, 5, 7.**

2 - EMPRESA ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI com sede na Rua Bento Brasil, nº 297 – Centro – Boa Vista – RR, CEP: 69.301-050, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.934/0001-32, neste ato representada pelo administrador, Senhor (a) Neri Gilberto da Rocha, inscrito (a) no CPF sob o n.º 295.905.310-91, Cédula de Identidade nº 3009001771 SSP/RS, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, **vencedora dos ITENS Nº 01.**

3 - EMPRESA M. A. N. DE ANDRADE - ME com sede na Av. Mario Homem de Melo, nº 1722-1 – Mecejana – Boa Vista – RR, CEP: 69.304-350, inscrita no CNPJ sob o nº 23.623.647/0001-75, neste ato representada pelo procurador, Senhor (a) Mozart Augusto Nunes de Andrade, inscrito (a) no CPF sob o n.º 510.432.542-34, Cédula de Identidade nº 0854 SSP/PR, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, **vencedora dos ITENS Nº 11, 12.**

4 – EMPRESA D. T. DA SILVA EIRELI - EPP, com sede na Rua amaro Gomes da Silva, Nº 391, Santa Luzia, CEP: 69.360-000 – CARACARAÍ – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.058.502/0001-63, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, Senhor Daniel Tavares da Silva, inscrito (a) no CPF sob o n.º 752.656.212-53, Cédula de Identidade nº 157678 SSP/RR, domiciliado (a) em CARACARAÍ/RR, **vencedora dos ITENS Nº. 4, 6, 8, 9, 10.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ-RR, segundo especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Armário Aço Escritório Fechadura 03 Prateleiras	PANDIN	UNIDADE	48	R$ 821,00	R$ 39.408,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
2	Arquivo de Aço 04 Gavetas de cor Cinza, similar ou superior a marca ULTRA Móveis	PANDIN	UNIDADE	41	R$ 968,00	R$ 39.688,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP

Proc. 089/21
563
Ass.

3	Mesa Escritório 03 Gavetas, similar ou superior a marca Amêndoa	PANDIN	UNIDADE	58	R$ 469,00	R$ 27.202,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
4	Cadeira Giratória Executiva Ergonômica Escritório Couro Sintético	PLAXMETAL	UNIDADE	84	R$ 674,00	R$ 56.616,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
5	Cadeira Executiva Base Fixa Palito Linha Robust	PETHIFLEX	UNIDADE	21	R$ 595,00	R$ 12.495,00	D. T. DA SILVA EIRELI
6	Longarina Diretor para Recepções de 03 lugares de cor Preta, similar ou superior a marca Pethiflex	PETHIFLEX	UNIDADE	47	R$ 934,00	R$ 43.898,00	D. T. DA SILVA EIRELI
7	Bebedouro de Coluna, similar ou superior a marca Esmaltec	ESMALTEC	UNIDADE	25	R$ 922,00	R$ 23.050,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
8	Fogão 4 Bocas de Piso, Forno 70L, Acendimento Automático, similar ou superior a marca Electrolux	ESMALTEC	UNIDADE	16	R$ 1.087,00	R$ 17.392,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
9	Smart TV 40" Full HD, Processador Hyper Real, Sistema Operacional TIZEN, Dolby Digital Plus, Wi-Fi, HDMI, USB, similar ou superior a marca Samsung	JVC	UNIDADE	16	R$ 2.513,00	R$ 40.208,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
10	Smartphone de 128gb 4g Wi-Fi Tela 6.5" Dual Chip 4gb Ram Câmera Quádrupla + Selfie 13mp - White Lilac, similar ou superior a marca Motorola Moto G30	MOTOROLA	UNIDADE	16	R$ 1.990,00	R$ 31.840,00	D. T. DA SILVA EIRELI
11	Mesa de Reunião 08 Lugares com cadeira giratórias	TECNO MOBILI	UNIDADE	21	R$ 3.140,00	R$ 65.940,00	D. T. DA SILVA EIRELI
12	Prateleira estante em aço 05 bandejas	ELITE AÇO	UNIDADE	30	R$ 791,00	R$ 23.730,00	M. A. N. DE ANDRADE -ME
13	Antena Parabólica	CENTURY	UNIDADE	5	R$ 297,00	R$ 1.485,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
14	Sofá 2 e 3 lugares	SONOREY	JOGO	15	R$ 2.529,00	R$ 37.935,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
15	Conjunto de mesa de cozinha com 04 cadeiras	ARTEFAMOL MONIQUE	CONJUNTO	15	R$ 1.339,67	R$ 20.095,05	M. A. N. DE ANDRADE -ME
16	Armário de cozinha 05 portas 03 gavetas em aço	APA MOVEIS	UNIDADE	5	R$ 1.785,00	R$ 8.925,00	M. A. N. DE ANDRADE -ME
17	Cama box solteiro	MARJON	UNIDADE	5	R$ 628,00	R$ 3.140,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
18	Colchão solteiro	PALMEX	UNIDADE	5	R$ 475,00	R$ 2.375,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
19	Rack para TV em MDF	MADETEC	UNIDADE	5	R$ 598,00	R$ 2.990,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
20	Guarda Roupa solteiro 03 portas 02 gavetas em MDF	HENN	UNIDADE	5	R$ 618,00	R$ 3.090,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
21	Estante fechada na lateral e fundo	ISMA	UNIDADE	100	R$ 1.808,00	R$ 180.800,00	ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
22	Estante em aço fechada na lateral, painel lateral e fundo em chapa 24.	ISMA MOVEIS	UNIDADE	100	R$ 1.820,00	R$ 182.000,00	M. A. N. DE ANDRADE -ME
23	Estante em aço fechada na lateral Estante em aço com fechamento lateral e prateleiras regulaveis.	CRISTALAÇO	UNIDADE	20	R$ 3.146,00	R$ 62.920,00	D. T. DA SILVA EIRELI
24	Fogão industrial 06 Bocas forno 150 litros	TRON	UNIDADE	20	R$ 4.186,00	R$ 83.720,00	ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
25	Fogão Industrial 06 Bocas Reforçado 40x40	ESMALTEC	UNIDADE	20	R$ 1.762,00	R$ 35.240,00	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Caracaraí desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Proc. 089/21
Fl. 564
Ass.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) serviços(s) em 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Caracaraí.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1° do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, na Rua Pedro Pastor nº. 41 - Centro, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

Proc. 089/24
Fl. 565
Ass.

b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal***) dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
h) ***Declaração*** de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
i) ***Declaração***, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas e responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;

Proc. 089121
Fl. 566
Ass.

VI) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes á prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;
XVI) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no contrato.
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações contratada(s).

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. advertência;

7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

Proc. 089/21
Fl. 567
Ass.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;

IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Solicitante.**

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 037/2021 -CPL/PMC**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 089/2021-PMC.**

9.3. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.4. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2021.**

9.5. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caracaraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Proc. 089/21
Fl. 568
Ass.

CARACARAÍ/RR, 14 de dezembro de 2021.

.....
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR

.....
EDVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor – OG

PRESTADOR(ES):

Ozart Augusto Nunes de Andrade
CPF: 510.432.542-34
Proprietário
M.A.N. COMÉRCIO E SERVIÇOS

.....
OZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE
Representante legal

M. A. N. DE ANDRADE - ME
CNPJ Nº 23.623.647/0001-75

Fernando M. V. da Silva Filho
Sócio Administrador
CPF: 177.507.844-20

.....
R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ Nº 14.464.770/0001-08

Daniel Tavares da Silva
Administrador

.....
D. T. DA SILVA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 84.058.502/0001-63

.....
ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 34.798.934/0001-32

TESTEMUNHAS:

Maria Sabina Mota

.....
TESTEMUNHA
CPF n.º:
911.912.032-04

.....
TESTEMUNHA
CPF n.º 019.977.352-10